



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 189/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.
- DECRETO Nº. 190/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.
- DECRETO Nº. 191/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.
- DECRETO Nº. 192/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.
- DECRETO Nº. 193/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 189/2017**  
DE 15 DE MAIO DE 2017.

Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea a, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira, CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ e CONSIDERANDO a diligência do Tribunal de Contas dos Municípios, através do ofício DAP nº 264/2017;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível Especial, **ELZA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 0063, RG nº 02.743.464-86 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor equivalente a **R\$ 1.132,85** (mil cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 206, de 27 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 15 de maio de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 190/2017**  
DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Institui aposentadoria por invalidez em favor de servidora pública municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ e CONSIDERANDO a diligência do Tribunal de Contas dos Municípios, através do ofício DAP nº 264/2017;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por invalidez simples, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, **MARIA DA PAZ SANTOS MORAES, matrícula nº 0186**, RG nº 05.074.432-17 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **RS 219,66** (duzentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), equivalentes a ,63% (sessenta e oito virgula sessenta e três por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O benefício terá uma complementação no valor de **RS 660,34** (seiscentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 200, de 16 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 15 de maio de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 191/2017**  
DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea a, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ e CONSIDERANDO a diligência do Tribunal de Contas dos Municípios, através do ofício DAP nº 264/2017;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por tempo de contribuição, no cargo de Professora Nível I, **MARIA HELENA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 0038**, RG nº 03.913.973-54 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** – Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor equivalente a **R\$ 1.157,31** (mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondente à média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 208, de 27 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 15 de maio de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 192/2017**  
DE 15 DE MAIO DE 2017.

“Institui aposentadoria por invalidez em favor de servidor público municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso I e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, combinado com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ e CONSIDERANDO a diligência do Tribunal de Contas dos Municípios, através do ofício DAP nº 264/2017;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica aposentada por invalidez simples, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Motorista, **NERIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0240**, RG nº 03.708.345-77 SSP/BA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, no valor de **R\$ 682,07** (seiscentos e oitenta e dois reais e sete centavos), equivalente a 60,32% (sessenta vírgula trinta e dois por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

**§1º** - O benefício terá uma complementação no valor de **R\$ 197,93** (cento e noventa e sete reais e noventa e três centavos), conforme disposto no artigo 20, § 4º da Lei Municipal 174/2008, de modo a atingir o valor de um salário-mínimo.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 205, de 27 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 15 de maio de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: **74 3676 1026** CNPJ: **16.443.723/0001-03** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000078

Estado da Bahia - terça-feira, 16 de maio de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 193/2017**  
DE 15 DE MAIO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR NO CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomeia a Sra. **DEISILENE JESUS LIMA**, portadora do RG nº. 20.342.195-70 e do CPF nº 861.420.005-61, para ocupar o Cargo de Supervisor de Setor, na Secretaria de Educação, do município de Quixabeira (BA), com a simbologia **DAS-3**, com exercício a partir do dia 02 de Maio de 2017.

**Art. 2º**- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de Maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 15 de maio de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)